



**DECISÃO Nº 001/2019**

Dispõe sobre o pagamento de diárias, jetons, reembolso de quilometragem, auxílio embarque/desembarque e auxílio de representação, no âmbito de Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais, regulamenta a sua concessão e dá outras providências.

O Plenário do Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, regimentais, conforme deliberação do Plenário, na reunião realizada no dia 25/02/2019, e

Considerando o disposto na Lei Federal nº 8.460, de 17 de setembro de 1992.

Considerando o disposto na Lei Federal nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997.

Considerando o disposto na Medida Provisória nº 2.165-36, de 23 de agosto de 2001.

Considerando o disposto no Decreto Federal nº 5.992, de 19 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a concessão de diárias no âmbito da administração federal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências.

Considerando a Lei nº 11.000/2004, que estabelece em seu artigo 2º, § 3º que os Conselhos de Fiscalização Profissional estão autorizados a normatizar a concessão de diárias, jetons e auxílios de representação;

Considerando o disposto na Decisões CFO nºs 69/2016; 33/2018 e 34/2018.

Considerando a necessidade da regulamentação da concessão de diárias, jetons, auxílio de representação e indenizações de despesas com traslado no âmbito do Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais;

Considerando a racionalização de dinheiros obtidos junto à coletividade e dos procedimentos complementares visando o interesse público e economicidade dos atos de gestão;

Considerando a previsão orçamentária do CROMG, compatível para fazer face às despesas com ajuste das diárias, sem que haja comprometimento em relação às



suas atividades e atribuições institucionais;

DECIDE:

**Art. 1º**- O deslocamento a serviço, de conselheiros, membros de comissões, representações, assessores, delegados, sub-delegados, convidados e funcionários do Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais, se regula pelos preceitos estabelecidos na presente Decisão.

**Art. 2º** - Será considerado deslocamento a serviço, o da localidade onde tem exercício, em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território nacional ou para o exterior, fazendo jus a passagens e diárias, conforme o disposto nesta Decisão.

**Art. 3º**- A diária destina-se ao pagamento de despesas de hospedagem, alimentação e deslocamento urbano.

§ 1º- A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade (meia-diária) quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede, ou quando o CROMG custear, por meio diverso, as despesas extraordinárias cobertas por diárias.

§ 2º – A meia-diária contempla somente despesas de alimentação e deslocamento urbano; na intercorrência de gasto eventual com hospedagem por fato superveniente poderá ser solicitado ressarcimento das despesas mediante comprovação dos gastos até o limite de meia-diária complementar.

§ 3º - As diárias sofrerão desconto correspondente ao auxílio-alimentação e auxílio transporte a que fizer jus o servidor, exceto aquelas eventualmente pagas em finais de semana e feriados.

§ 4º - O beneficiário fará jus a meia-diária adicional, caso seu retorno ocorra após a zero hora do dia subsequente.

**Art.4º** - O pagamento da diária fica condicionado ao efetivo comparecimento aos eventos para o qual o beneficiado com a concessão tenha sido convocado, designado, ou convidado e exercido efetivamente as suas atividades.

**Parágrafo Único** - O não comparecimento obrigará ao beneficiário repor ao CRO-MG, no prazo de quarenta e oito horas, o valor que, porventura, tenha recebido.



**Art. 5º** - O pagamento de diária independe da comprovação de despesas efetuadas.

**Art. 6º** - Fica autorizado o deslocamento aéreo e aquisição de bilhetes de passagens aéreas pelo Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais, observando os seguintes critérios:

I - requerimento do beneficiário e autorização de um dos membros da diretoria;

II - para deslocamentos superiores a 300 km, ou em casos excepcionais por determinação da diretoria;

III - quando o custo do transporte aéreo resulte em economia de diárias;

IV - voo com percursos de menor duração, evitando-se, sempre que possível, trechos com escalas e conexões;

V - planejamento para aquisição prévia à viagem com a máxima antecedência, gerando economicidade.

**Art. 7º** – Não será devido o pagamento de diárias:

I - Nos casos em que o deslocamento da sede constituir exigência permanente do cargo.

II - em finais de semana ou feriados, salvo quando da ocorrência de eventos oficiais, retorno de viagens neste período ou expressamente justificado pela diretoria do CROMG;

III - Não fará jus a diárias o servidor que se deslocar dentro da mesma região metropolitana, aglomeração urbana ou microrregião, constituídas por municípios limítrofes e regularmente instituídas, salvo se houver pernoite fora da sede.

IV - cumulativamente com qualquer outra retribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação, incluindo auxílio-alimentação ou equivalente, e pousada, ressalvado na hipótese de justificativa aceita pela diretoria do CROMG;

V – quando as despesas de alimentação, hospedagem e deslocamento forem custeadas por terceiros, pessoa jurídica de direito público ou privado.



**Art. 8º**– Sem prejuízo da concessão de diária de que trata o artigo 2º, da presente Decisão, farão jus ao auxílio embarque/desembarque, conselheiros, membros de comissões e representações, assessores, convidados e funcionários.

§ 1º - O auxílio embarque/desembarque de que trata o caput deste artigo, corresponde ao trânsito do beneficiário, da residência ao local de embarque, do local do desembarque ao hotel ou local das atividades e vice-versa.

§ 2º - Será pago, apenas, um auxílio embarque/desembarque em cada deslocamento, mesmo quando os destinos forem diversos.

§ 3º - A importância devida ao auxílio embarque/desembarque corresponderá àqueles fixados no anexo único da presente Decisão.

**Art. 9º** - Nos deslocamentos realizados justificadamente em veículo particular próprio, será devido reembolso de quilometragem.

§ 1º - Para o reembolso de quilometragem prevista será observada a distância percorrida entre a origem e destino, tomando-se como referência as informações constantes do Mapa Rodoviário - DER/MG ou trajeto georreferenciado por software específico.

§ 2º - Nenhum deslocamento em veículo próprio será reembolsado sem autorização expressa de um dos membros da diretoria do CROMG.

§ 3º - O valor estipulado para reembolso de quilometragem prevê o pagamento pela utilização do veículo de terceiro, bem como o combustível.

§ 4º - Ao deslocar-se com veículo próprio e solicitar o reembolso de quilometragem fica o beneficiário previamente cientificado que não caberá qualquer outro reembolso por eventuais danos no veículo.

§ 5º - O pagamento será realizado pelos quilômetros rodados no percurso de deslocamento, conforme Tabela do anexo único desta Decisão.

§ 6º - A comprovação necessária para ter direito ao reembolso por quilometragem dar-se-á mediante apresentação de comprovação de abastecimento ou presença em eventos oficiais.

**Art. 10** - Os deslocamentos realizados dentro da mesma região metropolitana,



aglomeração urbana ou microrregião poderão ser passíveis de reembolso simplificado de despesa, desde que não haja a percepção de diárias para este fim.

**Art. 11** - Ao convidado que não pertença ao quadro do CROMG é garantida a percepção do valor da diária dos Membros do grupo A do anexo único.

**Art. 12** - Nenhuma diária, auxílio ou indenização será concedido sem autorização expressa de um dos Membros da Diretoria do CROMG ou funcionário nomeado para esta finalidade.

**Art. 13** - O empregado do CROMG, ocupante de cargo de Chefia ou Assessoria de nível superior, que se afastar da Sede de seu serviço para participar e assessorar Membro do Plenário fará jus ao recebimento do valor da diária deste.

**Art. 14** - A prestação de contas de despesas com diárias, passagens aéreas, deslocamentos, auxílio representação e reembolso de quilometragem, contemplará a apresentação de documentos comprobatórios, como: canhotos dos cartões de embarque físicos ou obtidos quando da realização do check in via internet; tickets de fornecimento de combustível e relatório da viagem/atividade.

**Parágrafo único** – A não apresentação da prestação de contas ensejará em restrição ao recebimento de outra diária, indenização e auxílio, até que seja feita sua apresentação e aprovação pelo Conselho.

**Art. 15** - Será permitido o pagamento de jeton ao conselheiro efetivo ou suplente que seja convocado para participar de reuniões plenárias, presenciais ou por meio eletrônico, através da grande rede dos computadores.

**Parágrafo único** - O recebimento do jeton não poderá ser cumulado com a percepção de diária, ou qualquer outra verba de caráter indenizatório.

**Art. 16** - O auxílio de representação será concedido ao conselheiro efetivo, seu suplente ou pessoa designada pela diretoria para representar o CROMG quando da realização de diligência ou representação, sempre perante terceiros, na localidade de sua residência ou no âmbito da circunscrição de delegacia regional e não poderá ser cumulado com outra indenização prevista nesta decisão.

**Art. 17** - Os valores correspondentes à diária, jeton, reembolso de quilometragem, auxílio embarque/desembarque e auxílio de representação são aqueles fixados no anexo único da presente Decisão, os quais deverão ser aprovados pelo plenário do Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais em consonância



como os limites estabelecidos pelo Conselho Federal de Odontologia.

**Art. 18** - Será designado servidor que autorize a emissão de diárias e passagens aéreas.

**Art. 19** - Todas as verbas concedidas nos termos da decisão serão publicadas, nos termos da legislação vigente, no portal da transparência do CROMG.

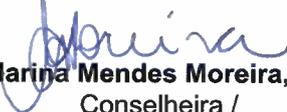
**Art. 20** - Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Decisões CROMG 13/2017 e quaisquer outras que versem acerca da concessão de jetons e auxílio de representação.

Sala das Sessões do Conselho, em Belo Horizonte, 25 de fevereiro de 2019.

  
**Alberto Magno da Rocha Silva, CD**  
Presidente

  
**Leonardo Rezende Vilela, CD**  
Secretário

  
**Raphael Castro Mota, CD**  
Tesoreroiro

  
**Marina Mendes Moreira, CD**  
Conselheira /  
Comissão de Ética

  
**Ricardo Alves Corrêa, CD**  
Conselheiro / Comissão  
de Tomada de Contas



**DECISÃO Nº 001/2019**

**ANEXO ÚNICO**

**GRUPO A:** Conselheiros.

**GRUPO B:** Delegado Regional, Assessor Especial, Subdelegado, Membros de Comissões e de Câmaras de Ética, Chefe da Procuradoria Jurídica, Gerente Geral e Convidados.

**GRUPO C:** Assessor da Diretoria, Subprocurador Jurídico, Assessor Administrativo III, Gerentes.

**GRUPO D:** Coordenador, Analista Administrativo e Assessor Administrativo II, Bibliotecário e Assessores Jurídicos.

**GRUPO E:** Supervisor, Subcoordenador Representante Municipal, Assessor Administrativo I, Agentes Administrativos e Auxiliar administrativo.

**GRUPO F:** Membros de Comissões de Profissionais Auxiliares em Odontologia.

**GRUPO G:** Membros da Comissão de Vistoria Técnica, Fiscal e Motorista.

**GRUPO H:** Recepcionista, Copeira, Telefonista, Zelador e Auxiliar de Limpeza.

<b>GRUPOS DE CARGOS OU FUNÇÕES DESTA DECISÃO</b>	
<b>GRUPO A</b>	<b>R\$ 700,00</b>
<b>GRUPO B</b>	<b>R\$ 539,00</b>
<b>GRUPO C</b>	<b>R\$ 528,00</b>
<b>GRUPO D</b>	<b>R\$ 385,00</b>
<b>GRUPO E</b>	<b>R\$ 341,00</b>
<b>GRUPO F</b>	<b>R\$ 319,00</b>
<b>GRUPO G</b>	<b>R\$ 275,00</b>
<b>GRUPO H</b>	<b>R\$ 242,00</b>



<b>Valores para Reembolso de Quilometragem – Em Reais</b>	
<b>Reembolso de Despesas de Deslocamento</b>	<b>R\$ 1,00/Km rodado (um real por quilômetro rodado)</b>

<b>Valores para Jetons – Em Reais</b>	
<b>Conselheiros</b>	<b>R\$ 280,00</b>
<b>Presidente</b>	<b>R\$ 364,00</b>

<b>Valores para Auxílio Embarque/Desembarque</b>	
<b>Transporte Terrestre</b>	<b>R\$ 100,00</b>
<b>Transporte Aéreo</b>	<b>R\$ 350,00</b>

<b>Auxílio de Representação – Em Reais</b>	
<b>25% do valor da diária do Grupo A</b>	<b>R\$ 175,00</b>

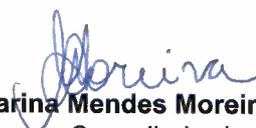
Sala das Sessões do Conselho, em Belo Horizonte, 25 de fevereiro de 2019.

  
**Alberto Magno da Rocha Silva, CD**  
Presidente

  
**Leonardo Rezende Vilela, CD**  
Secretário



  
**Raphael Castro Mota, CD**  
Tesoureiro

  
**Marina Mendes Moreira, CD**  
Conselheira /  
Comissão de Ética

  
**Ricardo Alves Corrêa, CD**  
Conselheiro / Comissão  
de Tomada de Contas